gico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito.* 3000219442

Despacho

Aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.36

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Ibersegur Systems, S. A., com sede na Rua de Ribeira Póvoa, 1-A, 2620-026 Olival de Basto, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance, fabricado por Ibersegur Systems, S. L., com sede em C/ Ramón Turró, 112-118, 08005-Barcelona, Espanha.

1 — Descrição sumária. — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição. — O sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligado a outros periféricos, via RS422 ou *Ethernet* para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador. — Equipado com o *software* sistema de gestão Lince 4 ou Lince 5. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — composto por um computador equipado com *software* Lince 4 ou Lince 5, leitor e emissor de cartões de estacionamento.

2.2.2 — Estação de entrada — marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance.

Composto por dois módulos: barreira de entrada e emissor de bilhetes de estacionamento.

2.2.3 — Estação de saída marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance. Composto por dois módulos: barreira de saída e receptor de bilhetes.

2.2.4 — Estação de pagamento automático — marca *Ibersegur*, modelo Lince Elegance.

Dotado com leitor de moedas com capacidade de distinguir até 14 tipos, leitor de notas, impressora térmica para emissão de recibos, leitor de cartões de crédito, leitor de cartões por proximidade, *display* alfanumérico com indicação da data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

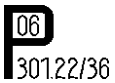

6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito.* 3000219447

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio

Processo n.º 74/06.0TBAMM-C.
Acção de processo sumário.
Autor — O Ministério Público.
Réus — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.da, massa insolvente desta e todos os credores da massa falida de Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.da

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando todos os credores da massa falida de Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.da, com domicílio em Tões, Armamar, e ainda a massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em ser reconhecido o crédito reclamado pela magistrada do Ministério Público, e no montante de 244,75 euros, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 1, do CIRE e como melhor consta do duplicado da petição inicial, que se encontra nesta Secretaria Judicial, à disposição dos citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000221446

Anúncio

Processo n.º 74/06.0TBAMM-D.
Acção de processo sumário.
Autor — Ministério Público.
Réu — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.da, e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Réus — todos os credores da massa falida da Pomar Douro — Produtos Agrícola, L.da, com domicílio em Tões, Armamar, e ainda a massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em ser reconhecido o crédito reclamado pela magistrada do Ministério Público, e no montante de 111,25 euros, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 1, do CIRE e como melhor consta do duplicado da petição inicial, que se encontra nesta Secretaria Judicial à disposição dos citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000221449

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 4146/06.3TBBCL.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Rhm — Serviços e Representações Têxteis, L.da
Presidente da comissão de credores — Anjocotex — Ind. Têxtil, L.da, e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27 de Outubro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rhm — Serviços e Representações Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 504105671, com endereço na Rua da Formiga, 1, loja 54, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, José Manuel Moreira Loureiro e Rui Miguel Hart da Costa Oliveira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente supra-identificada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

1000308539

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 5040/06.3TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor/requerente — Alain Manoukian.
Insolvente — Alainorte — Comércio de Pronto a Vestir, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alainorte — Comércio de Pronto a Vestir, L.da, número de identificação fiscal 503868957, com sede no Largo de João Penha, 326-A, São José de São Lázaro, 4710-245 Braga.

Administradora da insolvente, Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 21 de Novembro de 2006.

Efeitos do encerramento: por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do CIRE.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

1000308523

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio

Processo n.º 434/06.7TBENT
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Amélia Carvalho Maia Peixinho.
Devedora — Arlindo de Freitas Gonçalves, L.da

No Tribunal da Comarca do Entroncamento, secção única do Entroncamento, no dia 14 de Novembro de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Arlindo de Freitas Gonçalves, L.da, com endereço na Rua de 31 de Janeiro, 38, Entroncamento, 2330-091 Entroncamento, com sede na morada indicada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do Gen. Trindade, apartado 20, 2485--135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.